

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA O SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Capítulo I**

**Da Educação Ambiental e Mobilização Social**

**Do Conceito e Princípios**

**Art. 1º.** Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

**Art. 2º.** Mobilizar é convocar vontades para atuar na busca de um propósito comum, sob uma interpretação e um sentido também compartilhados. E, para que seja útil a uma sociedade a mobilização tem que estar orientada para a construção de um projeto de futuro.

**Art. 3º.** Entende-se por Educomunicação ambiental a utilização de práticas comunicativas, comprometidas com a ética da sustentabilidade na formação cidadã, visando a participação, articulação entre gerações, setores e saberes, integração comunitária, reconhecimento de direitos e democratização dos meios de comunicação.

**Art. 4º.** São princípios básicos da Educação Ambiental:

I - A equidade social;

II - A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

III - A solidariedade;

IV - A co-responsabilidade;

V - Os enfoques humanísticos, holísticos, democráticos e participativos;

VI - O respeito e valorização à diversidade, ao conhecimento tradicional e a identidade cultural;

VII - A cooperação;

VIII - A reflexão crítica;

IX - A dialógica;

X - O pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multi, inter, transdisciplinaridade e transinstitucionalidade;

XI - A sustentabilidade.

## Capítulo II

### Do Programa de Educação Ambiental e Mobilização Social

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 5º.** O Programa de Educação Ambiental e Mobilização Social para o Saneamento Básico – PEAMSS é uma orientação e um incentivo às lideranças sociais para a realização de ações pautadas pelo diálogo com os públicos de interesse sobre a importância da educação ambiental. Por meio desta iniciativa deve ser despertada a consciência das pessoas sobre o compromisso social na afirmação do direito de todos ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, em conformidade ao artigo 225 da Constituição Federal de 1988. E, do mesmo modo, a respeito do papel de cada um como protagonista dessa agenda que deve envolver amigos, vizinhos, parentes e membros de associação de moradores, entre outros sujeitos.

**Art. 6º.** O Programa de Educação Ambiental e Mobilização Social para o Saneamento Básico – PEAMSS tem como objetivo geral desenvolver junto a população um maior entendimento sobre os problemas socioambientais no município, bem como o conhecimento de boas práticas para o uso da água potável, descarte dos resíduos sólidos, inserindo a população nas discussões sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico e destacando o compromisso ambiental como responsabilidade social.

**Art. 7º.** São objetivos específicos:

I - Fornecer informações ambientais qualificadas através de oficinas, palestras e materiais específicos;

II - Contribuir para o exercício da cidadania ativa do público alvo, proporcionando assim meios para a produção e aquisição de conhecimento.

III - Identificar e potencializar no município de Ijaci, juntamente nos domicílios a realização da separação dos resíduos sólidos para a realização da coleta seletiva;

IV - Trabalhar e potencializar conscientização da importância do saneamento básico como forma de garantir maior e melhor qualidade de vida para sua população;

V - Estimular, mobilizar e potencializar a conscientização educacional juntamente com a população de Ijaci no uso da água potável.

VI - Despertar a educação formal, ou seja, às instituições educativas, para a promoção da educação ambiental de maneira integrada ao Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas e aos programas educacionais existentes, como propõe a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

**Art. 8º.** As ações do Programa de Educação Ambiental e Mobilização Social para o Saneamento Básico – PEAMSS, vinculadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ijaci, devem priorizar

as seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

- a) Campanhas educativas, de sensibilização e conscientização de toda população em relação ao saneamento básico;
- b) Criação de PEV's, horta e jardim vertical escolar, jornal verde, núcleo de educação ambiental, museu do lixo e sala verde;
- c) Formação e capacitação de educadores, agentes mirins multiplicadores, e grupo da terceira idade;
- d) Mobilização com os Conselhos Municipais, jovens e sociedade em geral;
- e) Organização e implementação da entidade CAMARE;
- f) Parceria com empresas privadas;
- g) Participação em editais;
- h) Produção e divulgação de material educativo;
- i) Acompanhamento e avaliação continuada; e
- j) Disponibilização permanente de informações.

**§ 1º** - As campanhas educativas voltar-se-ão para:

- I - O desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma multi, inter e transdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- II - A construção de conhecimentos e difusão de tecnologias e informações sobre a questão ambiental;
- III - O desenvolvimento de instrumentos e metodologias pedagógicas, visando à participação social na formulação e execução das questões ambientais;
- IV - A busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;
- V - O apoio a iniciativas e experiências locais, incluindo a produção de material educativo e informativo;
- VI - Uma abordagem metodológica integrada às questões do saneamento ambiental (água, esgoto, lixo, drenagem e controle de vetores), e sua co-relação com a saúde; e
- VII - A identificação dos problemas e possibilidades de construção coletiva de alternativas para sociedades sustentáveis.

**§ 2º** - A criação dos pontos de entrega voluntária e dos diversos espaços faz-se necessária para a recepção de estudantes e agir como um canal de orientação, informação e prestação de assessoria para implantação de novos projetos de educação ambiental.

**§ 3º** - A capacitação e formação de pessoas tem por diretriz:

- I - A incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino; dos profissionais de todas as áreas, e dos alunos com destaque nas áreas de meio ambiente e gestão ambiental;

II - O atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade para capacitação em Educação Ambiental.

### **Das Competências**

**Art. 9º.** Na implementação do Programa de Educação Ambiental e Mobilização Social para o Saneamento Básico – PEAMSS compete:

I - Ao Poder Público – Inserir as diretrizes do programa em todos os níveis da gestão pública;

II - À Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – Propor a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ijaci, acompanhar a implementação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico, assessorar os Conselhos e Comitês no que tange a avaliação de programas e projetos de propondo linhas prioritárias de ação, assim como promover as ações de Educação Ambiental nos programas de proteção, preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

III - Às Instituições educativas públicas e privadas – Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, de maneira integrada aos programas educacionais desenvolvidos;

IV - Aos meios de comunicação – Colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e, incorporar a dimensão socioambiental em sua programação;

V - Às empresas e sindicatos – Promover programas e projetos socioambientais destinados a contribuir com a formação dos trabalhadores, visando à melhoria e o controle efetivo sobre suas condições e o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI - Às Organizações Não-governamentais, Conselhos Municipais e Movimentos Sociais – Desenvolver programas e projetos socioambientais para estimular a formação crítica do cidadão; a transparência de informações sobre a qualidade do meio ambiente e a fiscalização pela sociedade dos atos dos setores Público e Privado;

VII - À sociedade como um todo – Manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem atuação individual e coletiva voltadas para a prevenção, a identificação e a solução de problemas socioambientais.

**§ 1º** - Todos têm a co-responsabilidade sobre a implementação do Programa de Educação Ambiental e Mobilização Social para o Saneamento Básico – PEAMSS.

**§ 2º** - Os programas de educação socioambiental deverão estimular a formação crítica do cidadão voltada para a garantia de seus direitos e deveres constitucionais.

### **Capítulo III**

#### **Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 10.** O Poder Executivo deverá garantir dotação orçamentária para a implementação do Programa de Educação Ambiental e Mobilização Social para o Saneamento Básico – PEAMSS.

**Art. 11.** As disposições pertinentes, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do

Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

**Art. 12.** Para ocorrer com as despesas da presente lei fica aberto crédito especial conforme indicado em seguida:

ÓRGÃO: 12 - SEC. M. D. EC. M. AMB/TURISMO

UNIDADE: 01- SEC. M. D. EC. M. AMB/TURISMO

SUB-UNIDADE: 03 - DEPARTAMENTO CONT. E PROT. M. AMB.

18. GESTÃO AMBIENTAL

18.542. CONTROLE AMBIENTAL

18.542.0052. ADMINISTRAÇÃO GERAL

18.542.0052.2152 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

E MOBILIZAÇÃO SOCIAL. 5.000,00

18.542.0052.21523190 04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.000,00

100 Recursos Ordinários 867 1.000,00

18.542.0052.2152 3390 11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL 1.000,00

100 Recursos Ordinários 868 1.000,00

18.542.0052.2152 3390 30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

100 Recursos Ordinários 869 1.000,00

18.542.0052.2152 3390 36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA FISICA 1.000,00

100 Recursos Ordinários 870 1.000,00

18.542.0052.2152 3390 39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 1.000,00

100 Recursos Ordinários 871 1.000,00

**Art. 13.** Para a abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior fica anulado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Estrutura 15.01.01

15.122.0052.2.124.3390.3000

Ficha 691

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 17 de junho de 2014.

**José Maria Nunes**

**Prefeito Municipal**